



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD

INFORMATIVO Nº 010/2014

A Gerência de Contratos e convênios - GECOV e a Subgerência de Cadastro de Fornecedores – SUCAF orientam:

As Entidades Sem Fins Lucrativos não precisam apresentar o documento Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Espírito Santo (CRCC/ES) para a celebração de convênios. Por força do exposto no Art. 60, § 1º do Decreto 2.737-R/2011, o beneficiário não obrigado a utilizar o sistema SIGA está, portanto, dispensado da apresentação do CRCC.

Art. 60. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma a seguir especificada:

§ 1º Aos órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual que não estiverem obrigados a utilizar o módulo de convênios do SIGA, aplicar-se-ão:

I - as disposições dos decretos número 2.662-R de 18 de janeiro de 2011 e número 1.966-R de 19 de novembro de 2007;

II - os artigos 2º a 9º do decreto número 1.242-R, de 21 de novembro de 2003.

Desse modo, a tais entidades, que não utilizam o SIGA, aplicam-se as disposições citadas nos incisos I e II.

Para maiores informações, consultar o Portal de convênios do Estado no sítio www.convenios.es.gov.br ou pelos e-mails: crcc.siga@seger.es.gov.br ou convenios.siga@seger.es.gov.br.

Vitória, 24 de novembro de 2014.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SUCAF
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SUBAD